MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº	13811.001923/2003-37
Recurso nº	137.747 Voluntário
Matéria	COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
Acórdão nº	303-35.561
Sessão de	13 de agosto de 2008
Recorrente	IODOQUÍMICA COMERCIAL LTDA
Recorrida	DRJ-SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1974

Empréstimo compulsório. Resgate de obrigações da Eletrobrás.

Ainda que o empréstimo compulsório sobre a energia elétrica tenha natureza tributária, a Secretaria da Receita Federal não administra tais valores nem é dotada de competência para promover o resgate de obrigações da Eletrobrás. (Súmula 3ºCC6).

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

ANELISE DAUDT PRIETO - Presidente

TARÁSIO CAMPELO BORGES - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Nilton Luiz Bartoli, Luis Marcelo Guerra de Castro, Vanessa Albuquerque Valente, Heroldes Bahr Neto e Celso Lopes Pereira Neto.

Relatório

Cuida-se de recurso voluntário contra acórdão unânime da Terceira Turma da DRJ São Paulo (SP) que não acatou manifestação de inconformidade da interessada em face do indeferimento de pedido de compensação de débitos de natureza tributária administrados pela SRF com alegados créditos de obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás).

Indeferido o pedido pela Delegacia da Receita Federal competente, a interessada tempestivamente manifestou sua inconformidade com as razões de folhas 82 a 105.

Os fundamentos do voto condutor do acórdão recorrido estão consubstanciados na ementa que transcrevo:

> *Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário*
>
> *Ano-calendário: 1974*
>
> *Ementa: RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO À ELETROBRÁS. IMPOSSIBILIDADE. A SRF não é órgão competente para restituir ou compensar créditos de natureza não tributária.*
>
> *Solicitação Indeferida*

Ciente do inteiro teor do acórdão originário da DRJ São Paulo (SP), recurso voluntário foi interposto com as razões de folhas 120 a 133.

A autoridade competente deu por encerrado o preparo do processo e encaminhou para a segunda instância administrativa[1] os autos posteriormente distribuídos a este conselheiro e submetidos a julgamento em único volume, ora processado com 211 folhas. Na última delas consta o registro da distribuição mediante sorteio.

É o relatório.

[1] Despacho acostado à folha 209 determina o encaminhamento dos autos para o Segundo Conselho de Contribuintes que promoveu o encaminhamento para este Terceiro Conselho de Contribuintes.

Voto

Conselheiro TARÁSIO CAMPELO BORGES, Relator

Conheço do recurso voluntário interposto às folhas 120 a 133, porque tempestivo e atendidos os demais pressupostos processuais.

Versa o litígio, conforme relatado, acerca da inconformidade da ora recorrente em face do indeferimento de pedido de compensação de débitos de natureza tributária administrados pela SRF com alegados créditos de obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás).

Nada obstante, a Súmula 6 deste Terceiro Conselho de Contribuintes, publicada na Seção 1 do Diário Oficial dos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 1996, vigente desde 12 de janeiro de 2007, enuncia: "Não compete à Secretaria da Receita Federal promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários."

Com essas considerações, nego provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2008

TARÁSIO CAMPELO BORGES